

1 **ATA 2856 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e seis dias do mês de abril de
2 dois mil e vinte e três, às nove horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima quinquagésima sexta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais, conduzida pelo Presidente do CEE, Roque Theophilo
5 Júnior. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
6 Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Cláudio Mansur Salomão, Débora Gonzalez
7 Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana
8 Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior,
9 José Adinan Ortolan, Kátia Cristina Stocco Smole, Maria Alice Carraturi, Maria Eduarda
10 Queiroz de Moraes Sawaya, Marco Aurélio Ferreira, Marlene Aparecida Zanata
11 Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. **01.** A Ata 2854
12 de 19/04/2023 foi aprovada por unanimidade. **02.** Ausência dos Conselheiros Claudio
13 Kassab, Laura Laganá, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Márcia Aparecida Bernardes.
14 **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-
15 2020/00058; CEESP-PRC-2022/00383; CEESP-PRC-2022/00476; CEESP-PRC-
16 2022/00297; CEESP-PRC-2021/00072; e CEESP-PRC-2021/00482. **04. AVISOS E**
17 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** Comissões Especiais: 1) Plano Estadual de
18 Educação – Presidente: Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior. O texto está pautado para
19 exposição na CEB e na CES e, na sequência, será apresentado ao Pleno; 2) Estágio de
20 Licenciatura – Presidente: Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco). A Indicação já está
21 pronta e a comissão aguarda o retorno da Cons^a Rose Neubauer, que trará novas
22 contribuições. A Cons^a Bernardete Angelina Gatti disse que a proposta é elaborar uma
23 Deliberação que oriente as instituições e as redes a respeito de estágios que estão sendo
24 muito mal direcionados. A Indicação será apresentada ao Pleno na próxima sessão; 3)
25 Educação de Jovens e Adultos EJA – Presidente: Cons^a Katia Cristina Stocco Smole.
26 Para celeridade nos trabalhos, a Comissão está fazendo escutas online para receber
27 sugestões para elaboração da Deliberação. O texto base passará na Câmara e virá ao
28 Pleno em junho; 4) Itinerários Formativos – Presidente: Cons^a Valdenice Minatel
29 Cerqueira. Está sendo feito um levantamento na rede pública e privada. A previsão é que
30 o documento seja apresentado ao Pleno, em maio; 5) Indicadores IMES e FATECs -
31 Presidente: Cons. Cláudio Mansur Salomão. Já há um consenso sobre a Deliberação e a
32 ideia é apresentá-la ao Pleno no dia 10/05/2023; 6) Sistema ProSuperior: Presidente:
33 Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Houve um entrave com a chegada do Sistema
34 Eletrônico de Informações (SEI) que está fazendo um treinamento de duas semanas e,
35 solucionado esse problema, o documento será apresentado ao Pleno; 7) Ensino Digital –
36 Presidente: Cons^a Maria Alice Carraturi. Já esta pronta uma Indicação que será
37 apresentada à CEB e após discussão do texto, caso haja sugestões, serão acrescidas ao
38 mesmo, em seguida apresentada no Pleno; 8) 60 anos do CEE - Presidente: Cons.
39 Hubert Alquéres. Algumas atividades: maio – visita à ETEC e FATEC, junho –
40 aguardando agenda do Secretário Renato Feder para realização da Sessão Solene, julho/
41 agosto – visita a uma escola da rede, setembro - visita a uma Instituição Municipal de
42 Ensino Superior (problema de distância), outubro – Seminário (a definir),
43 novembro/dezembro – lançamento de um Livro Comemorativo aos 60 anos do Conselho.
44 O Cons. Jacintho Del Vecchio sugeriu, para junho, visita à Sala de Crise, que funciona
45 junto ao Copom Central de Operações da Polícia Militar. **b)** convite da Comissão
46 Organizadora da Associação Paulista das Fundações (APF), referente ao PRÊMIO APF

1 INSPIRADORES – PPK – PRÊMIO PEDRO KASSAB – Edição 2023 (Regulamento /
2 Ficha de Avaliação). Este Conselho Estadual de Educação indicou o nome do ex-
3 Conselheiro João Gualberto Menezes, como personalidade Física e a Fundação Maria
4 Cecília Souto Vidigal, como personalidade Jurídica, ambos destacados pelas iniciativas
5 meritórias nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura; **c)** na próxima
6 semana, neste Plenário, o Coordenador de Ensino Técnico da SEDUC, Daniel Barros,
7 fará a apresentação do Projeto de Ensino Técnico, que será promovido pela SEDUC. **05.**
8 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Mauro de Salles Aguiar** reforçou
9 a necessidade da revisão da Deliberação CEE 155/2017 que *Dispõe sobre avaliação de*
10 *alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema de Ensino do*
11 *Estado de São Paulo e dá providências correlatas*, tendo em vista as barbaridades que
12 estão acontecendo com relação à avaliação dos alunos. A **Consª Maria Eduarda**
13 **Queiroz de Moraes Sawaya** disse que a questão do fato consumado está se tornando
14 uma questão aceita, levando a não avaliação do mérito e, questiona qual é o limite para
15 que realmente seja um fato consumado. Considera essa uma discussão que precisa ser
16 feita com urgência. **06.** Matéria Delegada aprovada em 12 e em 19/04/2023, nos termos
17 da Deliberação CEE 157/2017: **6.1** Indicação de Especialistas da Câmara de Educação
18 Superior para os Proc^s.: 2022/00599, 2022/00601 e 2023/00029. **6.2** Pareceres aprovados
19 na CES: **CEESP-PRC-2020/00149** _ Faculdade Municipal Professor Franco Montoro /
20 Mogi Guaçu. **Parecer CEE 252/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
21 Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
22 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de alteração na Matriz Curricular do Curso de
23 Enfermagem, em atendimento à Resolução CNE/CES 07/2018 que estabelece DCN para
24 a Extensão na Educação Superior, da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro -
25 Mogi Guaçu. 2.2 Para o próximo ato de Recredenciamento Institucional, a Instituição
26 deverá apresentar a ordenação das atividades de extensão no Regimento ou no
27 Planejamento, bem como sua previsão no PDI, de acordo com a Resolução CNE/CES
28 07/2018. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
29 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
30 **2022/00102** _ USP / Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos.
31 **Parecer CEE 253/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª
32 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
33 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
34 Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica, oferecido pelo Instituto de
35 Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo,
36 pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição observar a Deliberação CEE
37 171/2021, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.3 A IES deverá atender à Resolução
38 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
39 Brasileira. 2.4 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como
40 oportunidade de melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.5 A presente renovação do
41 reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho a partir da
42 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
43 **2022/00229** _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da
44 Bos Vista. **Parecer CEE 254/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
45 Consª Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na

1 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
2 Bacharelado em Educação Física – Graduação em Educação Física, do Centro
3 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo
4 de cinco anos. 2.2 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
5 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
6 Educação. **CEESP-PRC-2022/00219** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
7 Souza / FATEC Jahu. **Parecer CEE 255/2023** _ da Câmara de Educação Superior,
8 relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
9 fundamento na Deliberação 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do
10 Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, oferecido pela FATEC Jahu, do
11 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2 A
12 Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas como oportunidades de
13 melhoria para as condições de oferecimento de seus cursos, o que será verificado no
14 próximo ciclo de renovação do reconhecimento do Curso. 2.3 A IES deverá atender à
15 Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na
16 Educação Superior Brasileira. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
17 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
18 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00294** _ Centro Universitário das Faculdades
19 Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. **Parecer CEE 256/2023** _ da Câmara de
20 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1
21 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
22 Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, do Centro Universitário das Faculdades
23 Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES
24 deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a
25 Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.3 A Instituição deverá atentar para o
26 cumprimento dos prazos previstos na Deliberação CEE 171/2019. 2.4 Convalidam-se os
27 atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem
28 Reconhecimento. 2.5 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á efetiva por
29 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
30 da Educação. **CEESP-PRC-2022/00388** _ Escola de Educação Permanente do Hospital
31 das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 257/2023** _ da Câmara de
32 Educação Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira. Deliberação: 2.1 Nos
33 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se
34 conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em
35 Fisioterapia em Obstetrícia, e da comunicação de nova turma de no mínimo 15 (quinze) e
36 máximo 25 (vinte e cinco) vagas por turma, com início em 03/03/2023 e término em
37 31/03/2024, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
38 da Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00394** _ Escola de Educação
39 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE**
40 **258/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira.
41 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
42 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de
43 Especialização em Fisioterapia em Reabilitação das Disfunções Musculoesqueléticas e da
44 comunicação de nova turma de, no mínimo 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco)
45 vagas por turma, com previsão de início em 03/03/2023 e término em 31/03/2024,

1 encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
2 Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00439** _ Escola de Educação
3 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE**
4 **259/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira.
5 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
6 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de
7 Especialização em Pesquisa em Patologia de Doenças Infecciosas e da comunicação de
8 nova turma de apenas 1 (uma) vaga, com previsão de início em 01/03/2023 e término em
9 28/02/2024, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
10 da Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00321** _ Centro de Estudos e
11 Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – CEAF –
12 ESMP. **Parecer CEE 260/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
13 Marco Aurélio Ferreira. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
14 Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico
15 do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e da comunicação de nova turma
16 de no máximo 70 (setenta) vagas, com previsão de início no ano de 2023, encaminhado
17 pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério
18 Público de São Paulo / CEAF – ESMP. **CEESP-PRC-2022/00464** _ Faculdade de
19 Medicina de Jundiaí. **Parecer CEE 261/2023** _ da Câmara de Educação Superior,
20 relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e
21 com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do
22 Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Reprodução Humana Assistida -
23 Módulo Laboratório e da comunicação de nova turma de no máximo 40 (quarenta) vagas,
24 com previsão de início em 16/02/2023 e término em 09/12/2023, encaminhado pela
25 Faculdade de Medicina de Jundiaí. **CEESP-PRC-2021/00013** _ Faculdade de Medicina de
26 Marília. **Parecer CEE 262/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
27 Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
28 CEE 171/2019, o pedido de alteração das Matrizes Curriculares do Curso de Medicina, a
29 partir dos ingressantes do ano letivo 2023, oferecido pela Faculdade de Medicina de
30 Marília. 2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
31 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
32 **2021/00047** _ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. **Parecer CEE 263/2023**
33 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.
34 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
35 alteração da Estrutura Curricular do Curso de Medicina, oferecido pela Faculdade de
36 Medicina de São José do Rio Preto. 2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato
37 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
38 Educação. **PAUTA: CEESP-PRC-2021/00219** _ Colégio Soer / Araçatuba. O **Parecer**
39 **CEE 264/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa
40 Gavião Almeida Marques Mariotti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos
41 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se o
42 Recredenciamento do Colégio SOER à Rua Ipiranga 681 - Jardim Nova Yorque -
43 Araçatuba/SP, cuja mantenedora é SOER - Sociedade de Ensino Regional Ltda, CNPJ
44 07.078.740/0001-90, por um ano, a partir da publicação da respectiva Portaria. 2.2
45 Suspende-se as novas matrículas (Deliberação CEE 191/2020, Art.36, III), para que a

1 Interessada possa adotar as medidas necessárias para correção de todas as deficiências
2 apontadas neste Parecer. 2.3 O Colégio SOER está jurisdicionado à Diretoria de Ensino
3 de Araçatuba para ofertar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino
4 Fundamental / Anos Finais (250 vagas) e Ensino Médio (250 vagas), e dos Cursos
5 Técnicos em Contabilidade (250 vagas), Edificações (250 vagas), Guia de Turismo (250
6 vagas), Logística (250 vagas), Meio Ambiente (250 vagas), Segurança do Trabalho (250
7 vagas), e em Transações Imobiliárias (250 vagas), todos na modalidade a distância, e nos
8 polos de Apoio Presencial-Polo Penha-São Paulo/SP, Rua Heloisa Penteado, 327 - Bairro
9 Penha -São Paulo/SP, Polo de Apoio Presencial -Polo Centro - São Paulo/SP, Rua 24 de
10 Maio, 35 -Edifício Palácio do Comércio, 2º andar (sala 201) e 3º andar (salas 304, 315 e
11 316), Bairro Centro -São Paulo/SP, Polo de Apoio Presencial – Polo Centro Sul / São
12 Paulo, na Praça Carlos Gomes, 190, mezanino e salas 11 e 13, 2º andar, Liberdade, SP,
13 sob jurisdição da DER Centro Sul. 2.4 Não se aprova o Regimento Escolar do Colégio
14 SOER. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Araçatuba, à
15 Coordenação Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
16 Evidência e Matrícula – CITEM. **CEESP-PRC-2022/00266** _ Centro Estadual de
17 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ribeirão Preto. O **Parecer CEE 265/2023** _
18 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão, foi
19 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Acolhe-se o pedido formulado e defere-se
20 autorização excepcional para a expedição de diploma e registro de grau acadêmico dos
21 cinco alunos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e
22 Inovação, oferecido pela FATEC Ribeirão Preto, do Centro Estadual de Educação
23 Tecnológica Paula Souza. 2.2 Orienta-se a instauração de procedimento de apuração, de
24 modo a apurar eventuais falhas de procedimentos administrativos internos e a
25 correspondente identificação de responsáveis, para evitar que eventos iguais (ou
26 semelhantes) ocorram novamente. **CEESP- PRC-2020/00005** _ Centro Universitário
27 Municipal de Franca. O **Parecer CEE 266/2023** _ da Câmara de Educação Superior,
28 relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro, foi aprovado por unanimidade.
29 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de
30 alteração regimental do Centro Universitário Municipal de Franca. 2.2 O Interessado
31 deverá encaminhar três exemplares do novo Regimento ora aprovado, a fim de serem
32 rubricados. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
33 após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**
34 **PRC-2020/00408** _ Faculdade de Direito de Franca. O **Parecer CEE 267/2023** _ da
35 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi
36 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
37 CEE 141/2016, o pedido de alteração regimental da Faculdade de Direito de Franca. 2.2
38 A Interessada deverá encaminhar três exemplares do novo regimento ora aprovado, a fim
39 de serem rubricados. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
40 Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
41 **CEESP-PRC-2022/00253** _ Centro Universitário de Santa Fé do Sul. O **Parecer CEE**
42 **268/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio
43 Junior, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
44 Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento do Centro Universitário de Santa Fé do
45 Sul, pelo prazo de seis anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos

1 Especialistas como oportunidades de melhoria e as observações contidas nas
2 Considerações Finais para as condições de oferecimento de seus cursos. 2.3
3 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que a Instituição
4 permaneceu sem Recredenciamento. 2.4 O presente recredenciamento tornar-se-á
5 efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
6 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00497** _ Colégio Desafio / Cotia. O **Parecer**
7 **CEE 269/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa
8 Gavião Almeida Marques Mariotti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos
9 termos deste Parecer, da Deliberação CEE 207/2022 e da Indicação CEE 201/2022,
10 indefere-se o pedido de autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional
11 não indicado por Instituição credenciada, solicitado pelo Colégio Desafio / Cotia. 2.2
12 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria
13 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e
14 Matrícula – CITEM. Os pareceres referentes aos Processos **SEDUC-EXP-2023/130862 e**
15 **SEDUC-EXP-2023/130679** - Inovação - Escola de Educação Infantil, Fundamental e
16 Médio / Hortolândia, ambos sobre Recurso, foram relatados, inicialmente, pela Cons^a
17 Ghisleine Trigo Silveira. Manifestaram-se os Conselheiros Claudio Mansur Salomão,
18 Mauro de Salles Aguiar, Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Kátia Cristina Stocco
19 Smole, Décio Lencioni Machado e José Adinan Ortolan e, após intensa discussão, o
20 Cons. Hubert Alquéres, pediu vista aos processos e que caso o Presidente lhe
21 concedesse 15 minutos, ele os relataria, ainda, na presente Sessão. Regimentalmente, a
22 Presidência concedeu-lhe o tempo solicitado e, passado o prazo estabelecido, o Cons.
23 Hubert Alquéres retornou ao Plenário e fez a apresentação dos pareceres substitutivos,
24 que contaram, também com a relatoria do Cons. Cláudio Mansur Salomão. Após
25 discussão e votação, os Pareceres Substitutivos foram aprovados por unanimidade pelos
26 Conselheiros presentes, ficando rejeitadas as proposições originais de relatoria da Cons^a
27 Ghisleine Trigo Silveira. **SEDUC-EXP-2023/130862** _ Inovação - Escola de Educação
28 Infantil, Fundamental e Médio / Hortolândia. O **Parecer CEE 270/2023** _ do Conselho
29 Pleno, relatado pelos Cons^{os} Hubert Alquéres e Claudio Mansur Salomão foi aprovado
30 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido da Inovação - Escola de
31 Educação Infantil, Fundamental e Médio / Hortolândia e mantêm-se a matrícula da aluna
32 I.F.G. no 9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2023, com fundamentação no
33 Princípio do Fato Consumado e a Primazia da Realidade. 2.2 Encaminhe-se cópia deste
34 Parecer à Interessada, à DER Sumaré, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
35 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **SEDUC-EXP-**
36 **2023/130679**_ Inovação - Escola de Educação Infantil, Fundamental e Médio /
37 Hortolândia. O **Parecer CEE 271/2023** _ do Conselho Pleno, relatado pelos Cons^{os}
38 Hubert Alquéres e Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
39 2.1 Indefere-se o pedido da Inovação - Escola de Educação Infantil, Fundamental e Médio
40 / Hortolândia e mantêm-se a matrícula da aluna L.D.O. no 9º ano do Ensino Fundamental,
41 no ano de 2023, com fundamentação no Princípio do Fato Consumado e a Primazia da
42 Realidade. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Sumaré, à
43 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
44 Evidência e Matrícula – CITEM. **CEESP-PRC-2023/00139**_ Interessado: Conselho
45 Estadual de Educação. Assunto: Organização das Câmaras e das Comissões do

1 Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. Relator: Cons. Roque
2 Theophilo Júnior. A Indicação CEE 222/2023 - CP - Aprovada em 26/04/2023 será
3 acrescida ao texto posteriormente. A **Deliberação CEE 214/2023**: Dispõe sobre a
4 organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação e dá
5 outras providências. O Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 205 e
6 seguintes da Constituição Federal, dos artigos 239 e 242 da Constituição Estadual, do
7 artigo 10 da Lei Federal 9.394/1996, do artigo 12 da Lei Estadual 10.403/1971, dos artigos
8 2º e 3º de seu Regimento, aprovado pelo Decreto 52.811/1971: Delibera: Art. 1º O
9 Conselho Pleno compõe-se pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior,
10 compostas de no mínimo sete Conselheiros indicados pela Presidência do Colegiado. § 1º
11 Na primeira reunião de cada exercício, as Câmaras elegerão dentre seus integrantes o
12 Presidente e seu Vice, em escrutínio secreto, para mandato de um ano, permitida uma
13 reeleição. § 2º É vedado ao Conselheiro integrar mais de uma Câmara, podendo, em
14 condições excepcionais, por demanda de quórum, ser convocado para contribuir
15 temporariamente com a Câmara para a qual não está designado nas atividades regulares
16 de seu mandato. Art. 2º À Câmara de Educação Básica compete processar e deliberar,
17 privativamente, submetendo em seguida à apreciação do Conselho Pleno para emissão
18 de parecer decisório, acerca de matéria relativa à educação básica e suas modalidades,
19 bem como outras atribuições que decorram da natureza de suas atividades, tais como: I -
20 fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e
21 cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de
22 nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo; II - fixar normas de
23 credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de
24 funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino
25 Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de
26 Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do
27 Estado de São Paulo; III - promover correções em qualquer estabelecimento de
28 educação básica vinculado ao Sistema de Ensino Estadual e sugerir providências; IV –
29 autorizar Cursos Experimentais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e
30 Cursos de Especialização Técnica; V – credenciar e credenciar instituições, autorizar
31 funcionamento de Polos, autorizar Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de
32 Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e
33 Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de
34 Ensino do Estado de São Paulo. VI - propor planos educacionais que integrem as políticas
35 do Estado e dos Municípios, coordenando as suas ações, visando a construção do
36 Regime de Colaboração; VII - formular objetivos e traçar metas e normas para a
37 organização do Sistema de Ensino Estadual; VIII - estabelecer normas e diretrizes para a
38 elaboração de parâmetros curriculares ou conteúdos curriculares nos cursos de educação
39 básica; IX - analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação
40 da educação no Estado de São Paulo; X - analisar e emitir pareceres sobre quaisquer
41 outros temas relativos à educação básica; XI - pronunciar-se acerca das demais
42 competências conferidas pela Lei 9.394/96 aos sistemas de ensino, no que se refere à
43 educação básica. Art. 3º À Câmara de Educação Superior compete processar e deliberar,
44 privativamente, submetendo em seguida ao Conselho Pleno para parecer decisório,
45 acerca de matéria relativa à educação superior do Sistema Estadual (estaduais e

1 municipais), bem como outras atribuições que decorram da natureza de suas atividades,
2 tais como: I - propor ao Conselho Pleno a desativação de cursos e habilitações das
3 instituições isoladas de ensino superior do Sistema Estadual (municipais e estaduais),
4 mediante avaliação prévia e observado o devido processo legal; II - opinar sobre os
5 estatutos das universidades estaduais e municipais e deliberar sobre os regimentos das
6 demais instituições de ensino superior que integram o seu Sistema de Ensino Estadual, e
7 suas alterações; III - pronunciar-se sobre a incorporação, ao Estado, de instituições de
8 ensino superior, e bem assim, sobre a transferência de estabelecimento de ensino
9 superior e de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído, no
10 todo, ou em parte, por contribuições do Estado, do Município ou da União; IV - promover
11 correções em qualquer estabelecimento de ensino superior vinculado ao Sistema de
12 Ensino Estadual e sugerir providências; V – autorizar projeto de cursos, autorizar
13 funcionamento de cursos, reconhecer e renovar reconhecimento de cursos de graduação,
14 VI – credenciar e recredenciar instituições de ensino superior do sistema estadual; VII –
15 autorizar funcionamento e turmas dos cursos de especialização oferecidos pelas escolas
16 de governo e cursos de especialização em educação especial e gestão escolar; VIII -
17 sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino superior no sistema estadual;
18 IX - analisar e emitir pareceres sobre quaisquer outras questões relativas ao ensino
19 superior. Art. 4º Quando houver conveniência ou matéria de interesse de mais de uma
20 Câmara, serão remetidas à apreciação conjunta das Câmaras. Art. 5º O Conselho
21 contará, em caráter permanente, com as Comissões de Legislação e Normas e de
22 Planejamento, podendo ser constituídas comissões especiais ou temporárias, a critério
23 do Conselho Pleno ou da Presidência. Art. 6º Por deliberação do Conselho Pleno poderá
24 ser delegada às Câmaras, atribuição para deliberar sobre matéria a respeito da qual
25 tenha sido firmado entendimento pacífico. Art. 7º As manifestações do Conselho Estadual
26 de Educação terão a forma de Pareceres, Indicações e Deliberações aprovados pelo
27 Conselho Pleno. § 1º Parecer é o voto do Relator sobre matéria de uma Câmara ou
28 Comissão, devidamente aprovado nessa instância. § 2º Indicação é o documento de
29 autoria de Conselheiro, de uma das Câmaras ou Comissão, refletindo posição doutrinária
30 sobre matéria relevante de atribuição do Colegiado. § 3º Deliberação é a norma geral e
31 abstrata que trata de matéria atinente à organização e funcionamento do Sistema de
32 Ensino Estadual. § 4º Os Pareceres, Deliberações e Indicações poderão contar com mais
33 de um Relator, Câmara ou Comissão. Art. 8º A distribuição de processos será feita aos
34 Conselheiros que estejam no exercício pleno de suas funções, exceto ao Presidente do
35 Conselho. § 1º A distribuição de processos atenderá à igualdade na partilha entre os
36 Conselheiros de cada Câmara ou Comissão, segundo a classe dos processos. § 2º
37 Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias, inclusive participação em
38 Comissões, serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos, não se
39 considerando para estes fins os pedidos de vista, pareceres substitutivos e declarações
40 de voto vencedor ou vencido. § 3º A distribuição de processos ocorrerá em Sessão
41 Plenária, mediante sorteio, de forma ininterrupta e paritária, respeitadas prevenções e
42 impedimentos, conforme a respectiva classe por meio de aplicação eletrônica,
43 devidamente validada pelo Conselho Pleno: I - no caso de afastamento e/ou término de
44 mandato do Conselheiro Titular, a distribuição prosseguirá, ficando sob a
45 responsabilidade do substituto ou sucessor. II - feita a distribuição, os autos serão

1 imediatamente conclusos ao relator. III - os processos distribuídos nas Comissões
2 Temporárias serão encaminhados para apreciação do relato, conforme o disposto nos
3 artigos 2º e 3º desta Deliberação. Art. 9º Salvo a hipótese de prevenção de Conselheiro, a
4 distribuição guardará o princípio da livre distribuição e da sucessividade entre todos os
5 integrantes em exercício no Conselho. § 1º Havendo fundado interesse público, o
6 Presidente do Conselho, bem como o das Câmaras ou Comissões poderão propor o
7 direcionamento da distribuição em caráter excepcional, devendo registrar-se nos autos os
8 motivos, em qualquer caso compensando-se na primeira distribuição. § 2º Os integrantes
9 de Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, em decorrência de encargo
10 especial, gozarão de uma redução de 1/3 na distribuição de processos, providência que
11 será estendida ao Conselheiro que receber incumbência de natureza relevante. § 3º Os
12 Presidentes das Câmaras e das Comissões Permanentes poderão ter sua distribuição
13 reduzida em até 2/3, por decisão da maioria simples da própria Câmara ou Comissão a
14 ser consignada em ata de reunião. § 4º Não haverá distribuição de processos nos 15 dias
15 que antecederem o final do mandato do Conselheiro. Art. 10 Quando conhecido com
16 antecedência o período de afastamento do Conselheiro, seu nome não figurará na
17 distribuição que anteceder o início do período. § 1º Conhecida a data da reassunção de
18 exercício ou a assunção de suplente, o Conselheiro ou suplente participará da distribuição
19 que anteceder imediatamente essa data, compensando-se eventual distribuição a menor.
20 § 2º É vedado ao Conselheiro devolver processo sem adequada manifestação ou recusar
21 o que lhe tenha sido distribuído, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição,
22 manifestada por escrito nos autos, hipótese em que a compensação se fará dentro da
23 mesma classe. Art. 11 Aos processos administrativos que tramitam neste Colegiado
24 aplicam-se as normas legais previstas na Lei Estadual 10.177/1998, em especial com
25 relação aos prazos ali constantes. Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua
26 publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Deliberação CEE
27 80/2008. Deliberação Plenária o Conselho Estadual de Educação aprova, por
28 unanimidade, a presente Deliberação. Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de abril de 2023.
29 Consª Ghisleine Trigo Silveira. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Nada a mais
30 havendo a tratar, às quinze horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu,
31 Aurea Maia Egéa lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,
32 foi assinada pelos presentes. São Paulo 26 de abril de
33 2023.....
34 Roque Theophilo Junior.....
35 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
36 Bernardete Angelina Gatti.....
37 Claudio Mansur Salomão.....
38 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
39 Décio Lencioni Machado.....
40 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
41 Eliana Martorano Amaral.....
42 Ghisleine Trigo Silveira.....

- 1 Hubert Alquéres.....
- 2 Jacintho Del Vecchio Junior.....
- 3 José Adinan Ortolan.....
- 4 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 5 Maria Alice Carraturi.....
- 6 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 7 Marco Aurélio Ferreira.....
- 8 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
- 9 Mauro de Salles Aguiar.....
- 10 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....